Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Terça-feira, 22 de junho de 2021 Ano I | Edição nº 70

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**7**
Ratificação	**7**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9000 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 72/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

§ 1 – As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 20h00m do dia 21 de Junho de 2021 até as 00h00m do dia 03 de Julho de 2021.

§ 2 – Sendo que durante os dias da semana de segunda-feira a Domingo no período das 20h00m até as 05h00m, fica decretado o lockdown, no município de Nova Aliança, nos termos do Plano de controle do combate a Covid-19.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá a seguintes determinações, e das providências, como suas modificações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9000 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

Artigo 3º - Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, ou delivery.

Artigo 4º - Os templos religiosos, poderão, funcionar com a capacidade máxima de 40%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos, desde que não ultrapassem o horário estipulado no § 2 do artigo 1º.

Artigo 5º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente, devendo exigir de todos que estiverem dentro do estabelecimento o uso de mascara, e controlar a entrada dos consumidores através de ficha de entrada.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que as mercearias, padarias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, ótica, quitandas, farmácias, clinicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, lojas de conveniência, oficinas em geral, lotéricas, correspondente bancário, Instituições Bancarias, Correios, Lojas de Roupa, Lojas de Moveis, Studio Fotográfico, funcionarão em horário normal e deverão continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, no limite de 02(duas) pessoas por vez, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) Aplicativo eletrônico

b) Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%.

c) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

d) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9000 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

Artigo 7º - Todos os demais estabelecimentos, como barbearias, cabelereiros, centro de estéticas, Salão de Beleza, escritórios de modo geral, Estúdio de Tatuagens, e demais comércios não classificados, como essenciais, poderão funcionar, com apenas 02 (duas) pessoa por vez dentro do estabelecimento.

§1 – As academias poderão funcionar, com a capacidade máxima de 30%, sendo que deverá fiscalizar os usuários, para usarem mascaras durante as aulas, e deverão higienizar os aparelhos a cada troca de aluno.

Artigo 8º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 9º - Fica proibido, qualquer tipo de Show ao vivo, sendo evento privado ou não, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de mais de 05(cinco) pessoas.

§1 – A multa estipulada neste Decreto será aplicada para o proprietário da área e para o responsável pela organização do evento.

Artigo 10º – O estabelecimento, ou a pessoa que não cumprir essas regras deste Decreto, poderá sofrer uma multa de 10 UFM – Unidade Federativa do Município, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O estabelecimento, que sofrer reincidência a cada nova multa terá o valor dobrado da última multa, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 11º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 12º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9000 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

Artigo 13º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 18 de Junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Ratificação

Ratificação de Processo de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança torna pública a ratificação da dispensa nº 18/2021– Processo nº 43/2021 com fundamento no artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais especializados para o desenvolvimento de oficinas de modo remoto para famílias e indivíduos inseridos no PAIF nas diferentes temáticas, em decorrência da Pandemia – COVID 19, pelo valor de R$ 15.960 (Quinze mil novecentos e sessenta reais), com a empresa SIVIRINO SILVA NETO 263066668-93 – ME, CNPJ nº 19.292.618/0001-09 . Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de Junho de 2021. Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal. Publique-se

Ratificação de Processo de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança torna pública a ratificação da dispensa nº 16/2021– Processo nº 39/2021 com fundamento no artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada em treinamento técnico dos profissionais de fisioterapia ambulatorial do município de Nova Aliança, pelo valor de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) com a empresa KM EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 12.391.030/0001-55. Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de Junho de 2021. Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal. Publique-se